



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Entre Rios

LEI MUNICIPAL Nº 909/2024

De 17 de setembro de 2024

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS A FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA – POLÍCIA CIENTÍFICA, BEM COMO COM A UNIÃO – ATRAVÉS DA SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA – SESAI, E CONFERE OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JOÃO MARIA ROQUE, prefeito de Entre Rios, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente, **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores de Entre Rios votou, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de convênio com o Estado de Santa Catarina, por meio da Polícia Científica, visando a cooperação técnica, objetivando descentralizar a atividade de inserção de dados de identificação civil, preliminar à emissão de carteira de identidade nacional.

Parágrafo Único: O Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o atendimento ao cidadão, a realização do serviço de inserção



Estado de Santa Catarina Governo Municipal de Entre Rios

de dados no sistema de identificação civil, previamente à emissão de Carteira de Identidade Nacional, nas dependências da Prefeitura Municipal ou outro imóvel onde sejam oferecidos serviços da Prefeitura, de acordo com o Plano de Trabalho, normas e instruções da Polícia Científica, regulados pela presente Lei.

Art. 2º. Os objetivos específicos do Termo de Convênio de Cooperação devem constar de termo próprio, o qual deverá ser elaborado após a aprovação desta lei.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de convênio com a **UNIÃO, por intermédio da SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA – SESAI**, com sede na Avenida Capitão Pedro Leite, 530, Barreiros, São José/SC – Cep 88117-600, inscrita sob o CNPJ n. 00.394.544/0046-87, objetivando aprimorar o atendimento na saúde da população indígena entrerriense.

§ 1º. O presente termo de cooperação, visa melhorar o atendimento à saúde indígena entrerriense, quando na busca pela atenção básica, especificamente no atendimento médico, saúde bucal, agentes comunitárias de saúde, visitas domiciliares, medicina homeopática, locomoção de pacientes até hospitais e clínicas referenciados, entre outros.

§ 2º. A organização do presente convênio, visa entre outros, firmar parceria para manutenção de estruturas físicas para unidade de saúde, cessão de veículos e servidores entre as conveniadas, produtos, equipamentos e medicamentos.



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Entre Rios

Art. 4º. Os Termos de Convênio de Cooperação aqui tratados, terão validade de 4 (quatro) anos, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, desde que haja demanda e consenso entre os cooperados.

Art. 5º. O termo oriundo da presente lei, terão por fundamento o art. 241 da Constituição da República Federativa do Brasil; o inciso IX do art. 8º e o § 3º do art. 137, ambos da Constituição do Estado de Santa Catarina; a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014; o Decreto Nº 11.531, de 16 de maio de 2023; o art. 184 da Lei Federal nº14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar n. 741, de 12 de junho de 2019; Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983 ; Lei nº 14.534, de 11 de janeiro de 2023, Decreto nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022, a presente Lei e demais legislação vigente.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão por conta do orçamento próprio vigente e futuros, sendo convalidado e ratificados todos convênios existentes, que tratam do mesmo tema, podendo ainda, por ato próprio do prefeito, regulamentar eventuais lacunas ou obscuridade desta.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Entre Rios/SC, 17 de setembro de 2024.

JOÃO MARIA ROQUE
prefeito